



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS E A EMPRESA CVCTEC ENGENHARIA EIRELLE EPP, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Jaboticatubas, inscrita no CNPJ sob o nº 23.254.147/0001-03, com sede administrativa na rua Dom Carlos de Vasconcelos, nº 241 Centro – Jaboticatubas -MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Roberto Almeida Silva, inscrito no CPF sob o nº. 739.470.836-53 e de outro lado a empresa CVCTEC Engenharia Eirelle EPP, inscrita no CNPJ nº. 14.269.085/0001-12, com sede administrava na rua Cyro Vaz de Melo, nº 571, loja 13, bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, cep 31.255-840. neste ato representado por seu Diretor Sr. Cláudio Vieira de Carvalho, CI nº MG 2.518.325, CPF 580.239.686-53, com fundamento no § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93, e considerando que:

O engenheiro da Câmara de Jaboticatubas, responsável pela execução do objeto, apresentou parecer técnico demonstrando a necessidade das alterações que serão realizadas para o aperfeiçoamento da execução do contrato, haja vista que o projeto básico que balizou a licitação para selecionar a empresa que executará a obra, objeto do presente contrato, foi elaborado com base no projeto arquitetônico desatualizado.

O engenheiro elaborou planilha demonstrando, a partir dos novos projetos estruturais e arquitetônico atualizados. que haverá acréscimos de R\$88.750,81 (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), que correspondem ao percentual de 37,35% em acréscimos qualitativos, acréscimo de R\$25.295,20 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), que corresponde ao percentual de 10,65% de acréscimos quantitativos e decréscimo de R\$46.136,97 (quarenta e seis mil cento e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) que correspondem ao percentual de 19,42% de decréscimos quantitativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

O parecer técnico apresentado pelo engenheiro da Câmara demonstra que os acréscimos e decréscimos são consequência de fato superveniente e estão em consonância com o interesse público;

A realização das alterações através da empresa contratada para executar a obra enseja economia ao erário, haja vista o custo administrativo de realização de novo certame;

Quanto aos acréscimos qualitativos o TCU entende que, pela imprevisibilidade de tais alterações, estas poderão ultrapassar os limites previstos em Lei:

“DECISÃO TCU N° 215/99 – Plenário

“8.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII, § 2º, da Lei nº 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos:

a) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

*b) nas hipóteses de **alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites** aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, **desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:***



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

*VI - demonstrar-se na **motivação** do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".(gn)*

Os acréscimos/supressões quantitativas estão de acordo com o disposto art.65, § 1º da Lei 8666/93;

Resolveram alterar o presente Contrato:

CLAÚSULA 1ª – Mediante as alterações quantitativas e qualitativas descritas na planilha anexa, o valor do contrato passará a R\$ 305.522,14 (trezentos e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 241 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

CLÁUSULA 2ª - As demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo, permanecem em vigor.

É parte integrante deste Termo Aditivo planilha de serviços, cronograma e justificativa técnica elaborada pelo engenheiro do município.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Jaboticatubas, 13 de dezembro de 2019.

Carlos Roberto Almeida Silva
Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Vieira de Carvalho
CVCTEC – Engenharia Eireli - EPP
CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº

CPF Nº